ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.188, DE 15 DE MARÇO DE 1994.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado para execução de serviços de Atendimento de Emergência.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO..

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, visando a execução de Serviços de Atendimento de Emergência a serem prestados pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar-3º Grupamento de Combate a Incêndio e a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Saúde, cuja minuta de convênio integra a presente Lei.

Art. 2º - É autorizado ao Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial no corrente exercício, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Saúde, até o limite dos valores efetivamente arrecadados da Taxa de Prevenção e Combate ao Fogo do corrente exercício. Sendo que para os demais exercícios deverá alocar nos respectivos orçamentos anuais a dotação orçamentária própria.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 15 de março de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Bel. HÉLIO SIMAS
Secretário M. de Administração

Scanned by CamScanner

Minuta do Convênio

Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de **S.do Livramento** para a execução de serviços de Atendimento de Emergência.

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de **S.do Livramento**, por seus representantes legais abaixo-assinados e devidamente autorizados, o primeiro pela Lei Estadual nº 6.019, de 25 de agosto de 1970, e o segundo pela Lei Municipal nº _____ ajustam o seguinte convênio sobre os serviços de Atendimento de Emergência a serem prestados pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar - 3º Grupamento de Combate a Incêndio da Brigada Militar e a Secretaria Municipal **de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Saúde:**

Cláusula Primeira - O Governo do Estado do Rio Grande do Sul assume o compromisso de, através das Seções de Combate a Incêndio da Brigada Militar do 3º Grupamento de Combate a Incêndio, promover o serviço de Atendimento de Emergência, mediante às seguintes atribuições:

a) dar suporte de infra-estrutura operacional ao serviço, ora criado, através de sua rede de comunicações e estrutura operacional de socorro;

b) nomear um oficial para atuar como coordenador do serviço de Emergência em comissão paritária com o médico e/ou enfermeiro designados pela Secretaria Municipal da Saúde;

c) promover, através de cursos, a especialização dos Bombeiros Militares a serem empregados no GAE;

d) fornecer, diariamente, em regime de 24 horas, Bombeiros Militares necessários ao funcionamento do GAE.

Cláusula Segunda - O Município de **S.do Lvto** assume o compromisso, através da Secretaria Municipal de Saúde, de desenvolver o serviço de atendimento de emergência, bem como cumprir as seguintes atribuições:

a) destacar, diariamente, durante 24 horas, médico e/ou enfermeiro para exercer as funções de coordenador de Dia ao GAE, junto aos hospitais;

b) designar médico e/ou enfermeiro para atuar como coordenador do GAE junto a Secretaria Municipal da Saúde e compor comissão paritária com o oficial coordenador do GAE junto ao 3º Grupamento de Combate a Incêndio;

c) fornecer ao 3º Grupamento de Combate a Incêndio um equipamento fixo de rádio-transmissão da mesma frequência utilizada pelas viaturas do Grupamento, a fim de ser empregado no AAE (Auto Atendimento de Emergência);

d) fornecer todo o material médico necessário, bem como medicamentos, equipamentos e instrumentos de socorro indispensáveis para o serviço de emergência que devem obedecer as especificações do SIATE/RS (SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO DE TRAUMAS E EMERGÊNCIAS):

Scanned by CamScanner

...

e) fornecer combustível, lubrificantes, peças de reposição, acessórios, equipamentos e manutenção necessária ao serviço de emergência, as viaturas que vierem a ser doadas por instituições ou orgãos públicos ao GAE.

Parágrafo Único - Todos os compromissos do Município de Sant'Ana do Livramento-RS, previstos nesta clausula restringe-se ao limite auferido pelo mesmo da Taxa de Prevenção e Combate ao Fogo.

Cláusula Terceira - Em qualquer tempo poderá ser revista a organização do serviço de atendimento de emergência, de modo a assegurar a plena eficiência do mesmo ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comando Geral da Brigada Militar pelo orgão responsável.

Parágrafo Único - O Grupamento de Atendimento de Emergência ficará vinculado por efeitos de normas técnicas e procedimentos de emergência ao SIATE/RS.

Cláusula Quarta - O Município de S.do Livramento, bem como o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de assegurar a perfeita execução do serviço de atendimento de emergência, alocarão em seus orçamentos as dotações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no presente convênio.

§ 1º - Sendo que o Município de Sant'Ana do Livramento alocará em seus orçamentos, recursos dentro dos limites da previsão de receita de sua Taxa de Prevenção e Combate ao Fogo.

§ 2º - A liberação dos recursos previstos no parágrafo anterior, se farão mês a mês, dentro dos limites do duodécimo da dotação orçamentária própria para atendimento deste convênio.

Cláusula Quinta - Ambas as partes (Estado e Município) elegem o foro de Porto Alegre, onde serão dirimidas quaisquer dúvida; porventura existentes em torno do presente convênio.

Cláusula Sexta - O presente convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, sendo renovável por igual período, se do interesse das partes, e sujeito a recisão, a qualquer tempo, pelas mesmas, mediante aviso de 180 dias.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, em 07 (sete) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes do Estado e Município, sendo as ditas vias remetidas a Assembléia Legislativa, à Prefeitura Municipal convenente, à Brigada Militar, ao Comando de Policiamento de Área-1, ao 3º Grupamento de Combate a Incêndio da Brigada Militar e a Imprensa Oficial para a publicação.

Porto Alegre, RS, ____ de _____ 199__

Governo do Estado

Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner